

Traslado do termo de eleição dos Deputados da Provincia de São Paulo.

No dia segunda feira seis do corrente mez de Agosto de mil oitocentos e vinte hum, as quatro horas da tarde na Casa do Concelho d'esta Cidade de São Paulo, concorrendo os Eleitores das Comarcas de São Paulo, Paranaquá, Soritiba e Utiú, que formão a Junta Eleitoral d'esta Provincia, a saber da Comarca de São Paulo os Senhores Conselheiro Joze Bonifacio de Andrada e Silva, Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Arcipreste Felisberto Gomes Jardim, Thesoureiro-mor Joao Ferreira de Oliveira Bueno, o Reverendo Felix Joze de Oliveira, que faltou por doente, e o Tenente Coronel Andre da Silva Gomes; pela Comarca de Paranaquá, e Soritiba os Senhores Patrião-mor e Manuel de Araujo Franca, o Sargento-mor Crispim Antonio de Miranda, Reverendo Manuel Antonio da Costa Noqueira, o Reverendo Antonio Teixeira Camello, o Sargento-mor Joao da Silva Maxado, o Sargento-mor Joze Carneiro Lobo, pela Comarca de Utiú os Senhores Doutor Nicolau Pereira de Campos Vergueiras, o Sargento-mor Raphael Tobias de Aguiar, Reverendo Diogo Antonio Fijo, Francisco de Paula Louza e Mello, Capitão Antonio Saez de Barros, Tenente Coronel Joze de Almeida Leme, e ahí compareceu o Excellentissimo Senhor Joao Carlos Augusto de Oeynhausens, Provisorente do Governo Provisorio d'esta Provincia, e da Junta de Justica, para o fim de presidir a eleição, que os mesmos Senhores Eleitores deixão fazer de hum Presidente, nomeado d'entre elles, para se formar, e legalizar a Junta Eleitoral d'esta Provincia na conformidade do additamento no artigo oitenta e hum das instruções para as eleições dos Deputados ás Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes congregadas na Cidade de Lisboa, authorizadas, e mandadas executar pelo Decreto de sete de Março do corrente anno; e principiado o acto da dita nomeação de Presidente sahio eleito por unanimidade o Senhor Conselheiro Joze Bonifacio de Andrada e Silva, Vice-Presidente do Governo Provisorio, feito o que, despedio se o mencionado acima Senhor Joao Carlos Augusto de Oeynhausens, ficando formada a Junta Eleitoral d'esta Provincia. Começaraõ entao os seus trabalhos pelas nomeações do Secretario, e dous Escrutinadores, e dos membros da Comissão para o exame dos termos de nomeação d'aquelles, tudo na conformidade das instruções, e sahiraõ nomeados por unanimidade de votos, para Secretario o Senhor Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada, e para Escrutinadores os Senhores Doutor Nicolau Pereira de Campos Vergueiras, o Sargento-mor Joao da Silva Maxado, e para membros da Comissão especial os Senhores Arcipreste Felisberto Gomes Jardim, Reverendo Antonio Teixeira Camello, e o Reverendo Diogo Antonio Fijo. Acabada esta nomeação, leraõ se as quatro Capitulos das instruções acima mencionadas, e as Certidões dos autos de eleição, que se fixeraõ nas Cabeças de Comarca d'esta Provincia, e se entregaraõ os Diplomas, ou Certidões das nomeações de cada hum dos Eleitores, que comparecerão, a quem competia para darem

a sua informação, e assim se terminou esta primeira sessão da Junta Eleitoral, ficando adiada a conclusão dos seus trabalhos para a sessão do dia seguinte sete do corrente mez. Na manhã d'este dia pelas nove horas, concorreram á mesma Casa do Concelho os Senhores Presidente, e mais Electores, acima declarados, e depois certificaram os Senhores Secretario, dous Escrutinadores, e membros da Comissão, que revendo os Diplomas das nomeações dos Electores, os acharam todos em regra, e sem algum defeito. Então apresentou o Senhor Presidente duas representações em cartas fechadas, que depois se abriram, e leram, huma dos habitantes d'esta Capital, em nome d'elles, e de toda a Provincia, assignada pela Camara, e mais Cidadãos, em numero de cento trinta e sete assignaturas, e outra dos Senhores Coronéis do Regimento de Caçadores, e Real Corpo de Engenheiros Laxaro Jose Gonçalves, e Daniel Pedro Muller, e mais Senhores Officiaes do mesmo Corpo de Caçadores com dezesseis assignaturas, nas quaes ponderavam varias razões, e pediam á Junta Eleitoral, que não tirassem para Deputados da Provincia o Senhor Conselheiro Jose Bonifacio de Andrada e Silva, e o Senhor Coronel e Martin Francisco Ribeiro de Andrada, por ser a assistência d'elles no Governo Provisorio necessaria para a regeneração politica da Provincia, e bem d'ella, no que faria igual serviço á Nação, como se fossem Deputados para as Cortes. Ouvida a leitura, e discutida a materia, assentou-se, por fim, que cada hum dos Senhores Electores ficasse na plena liberdade de votar, segundo a consciencia de sua razão, e a voz de sua consciencia, para bem da Provincia, e da Nação em geral. Então se dirigio a Junta em corpo á Sé d'esta Capital, aonde assistio a sua Missa solenne do Espirito Santo, officiada pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Diocesano, fazendo este hum discurso analogo ás circumstancias. Concluido este acto solenne, e religiozo, voltou a Junta para o seu assento da Casa do Concelho, onde se deu principio á eleição dos seis Deputados, e dous substitutos, que por esta Provincia devem representar nas Cortes de Lisboa, e então se procedeu a dita eleição, correndo o escrutinio tantas vezes, quantas cumpria, na conformidade das instrucções, e sahirão eleitos para Deputados ordinarios na ordem seguinte: o Senhor Deputado e Antonio Carlos Ribeiro de Andrada com onze votos; o Senhor Doutor Nicolau Pereira de Campos Vergueiros com dez; o Senhor Deputado e Jose Ricardo da Costa Aguiar com dezeseite; o Senhor Francisco de Paula Louza e Mello, por sorte, que decidio do empate, que houve; o Senhor Deputado e Jose Feliciano Fernandes Pinheiro, tambem por sorte, em razão de empate, e o Reverendo Senhor Diogo Antonio Feijó, com nove votos; e para substitutos o Senhor Antonio Manuel da Silva Boeno, com treze votos, e o Senhor Antonio Tacs de Barros, com nove votos por dez empate, os quaes foram immediatamente nomeados pelo Senhor Presidente, á proporção que tinham sido eleitos, cada hum por sua vez. Concluida esta nomeação, a que assistio o Escrivão da Camara d'esta Cidade, fez este lavrar os autos da outorga de poderes, que os Senhores Electores, como representantes d'esta Provincia, conferiam aos Deputados, nomeados para representantes da Nação Portuguesa nas Cortes de

Lisboa, cujo original vai lançado no livro das Actas d'esta Junta, e assignado pelas Senhoras Presidentes, e mais Electores, e assim se houve por finda esta eleição, dirigindo-se o Corpo Electoral á sobredita Sé, aonde se cantara hum Te Deum solenne. Casa do Concelho sete de Agosto de mil oitocentos e setenta e hum. = José Bonifacio de Andrada e Silva = Martin Francisco Ribeiro de Andrada = Nicolau Pereira de Campos Vergueiros = João da Silva e Maxado = Felisberto Gomes Jardim = João Ferreira de Oliveira Boeno = Andre da Silva Gomes = Manuel Antonio da Costa e Noqueira = Crispim e Antonio de Miranda = Manuel de Araújo Franca = Raphael Tobias de Aguiar = Antonio Paes de Barros = Diogo Antonio Feijó = José de Almeida Leme = Francisco de Paula Souza e Nello = Antonio Teixeira Camello = José Carneiro Lobo: o que por ser verdade, e para constar, fiz trasladar esta Acta, que assignarão com miço secretario infra-cripto os senhores Presidente, e Escrutinadosy
S. Paulo 9 de Agosto de 1821.

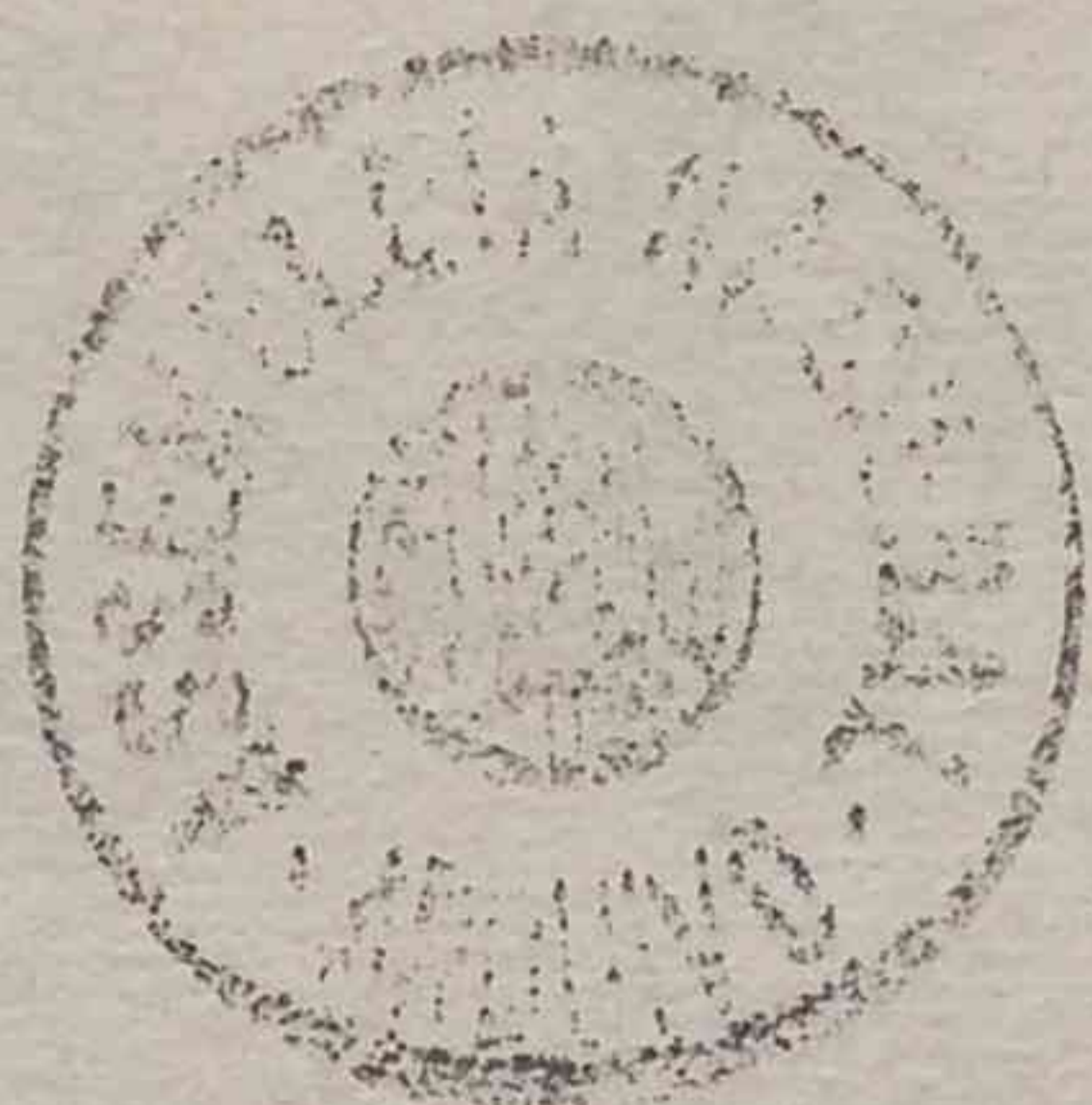
José Bonifacio de Andrada e S.^a Presidente,
Martin Francisco Ribeiro d'Andrada. Secretario
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Escrutinador.
João da Silva Maxado. Escrutinador

233
ex 7
Sec II

A Secretaria para o

Commissão de Constituição





Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a o Officio
da Junta de São Paulo com os Autos d'Eu-
torgia dos Senhores Representantes.

As Instruções que V. Ex.^a exige entra-
rao na Commissão de Constituições no dia
8 de ullarço, onde ainda se conserva, tendo
sido recibida pelo Senhor Pereira do Carmo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

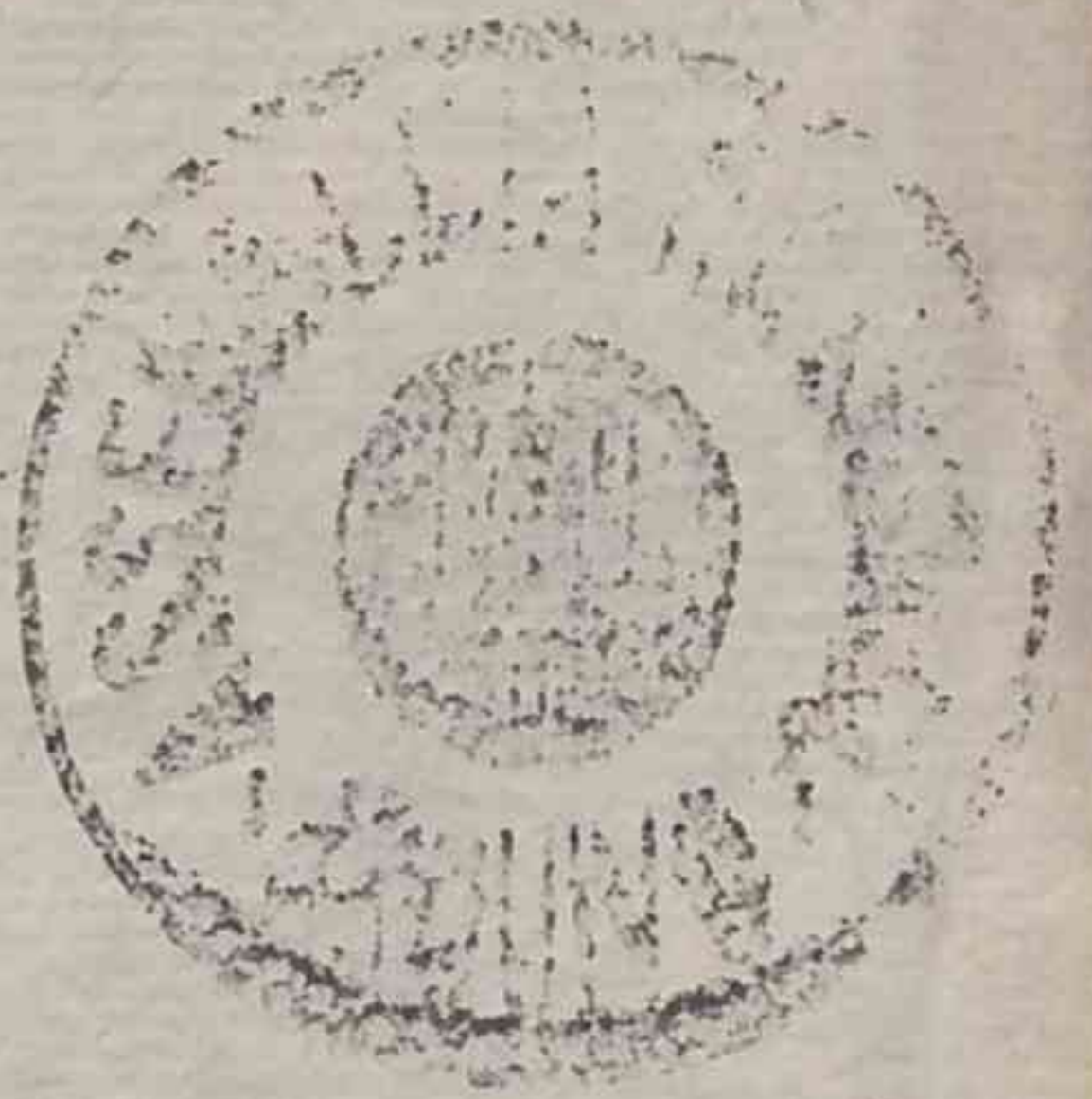
Cópia.

Em sessão de 11 de
Setembro de 1822.

1.ª leitura: e 2.ª
por se julgar ur-
gente; e que fosse
a Comissão de
Constituição com
urgência.

Como na sessão de 30 do passado me-
tratando-se da indicação do Sr. Ribeiro de
Andrada, afim de que fossem despedi-
dos do Congresso os Deputados das Provin-
cias do Brasil, que se achassem dissen-
tes, o mais forte argumento que contra
ella se produziu foyse o de não haver pro-
vas sufficientes de que as mesmas esta-
vão separadas por vontade geral sua bem
meditada e expressada, e não por uma
faccão do governo, ou de alguns mal
intencionados, como se tem pertendido;
e apparecendo agora a expressão da
quella vontade da nossa Provincia
manifestada no documento que ao In-
gusto Congresso apresentamos na Ses-
são de 9 do corrente, e qual de acor-
do com os ultimos successos das
principaes villas referidas officii-
almente pelo Governador das Ar-
mas Ignacio Luiz Madeira bem

com

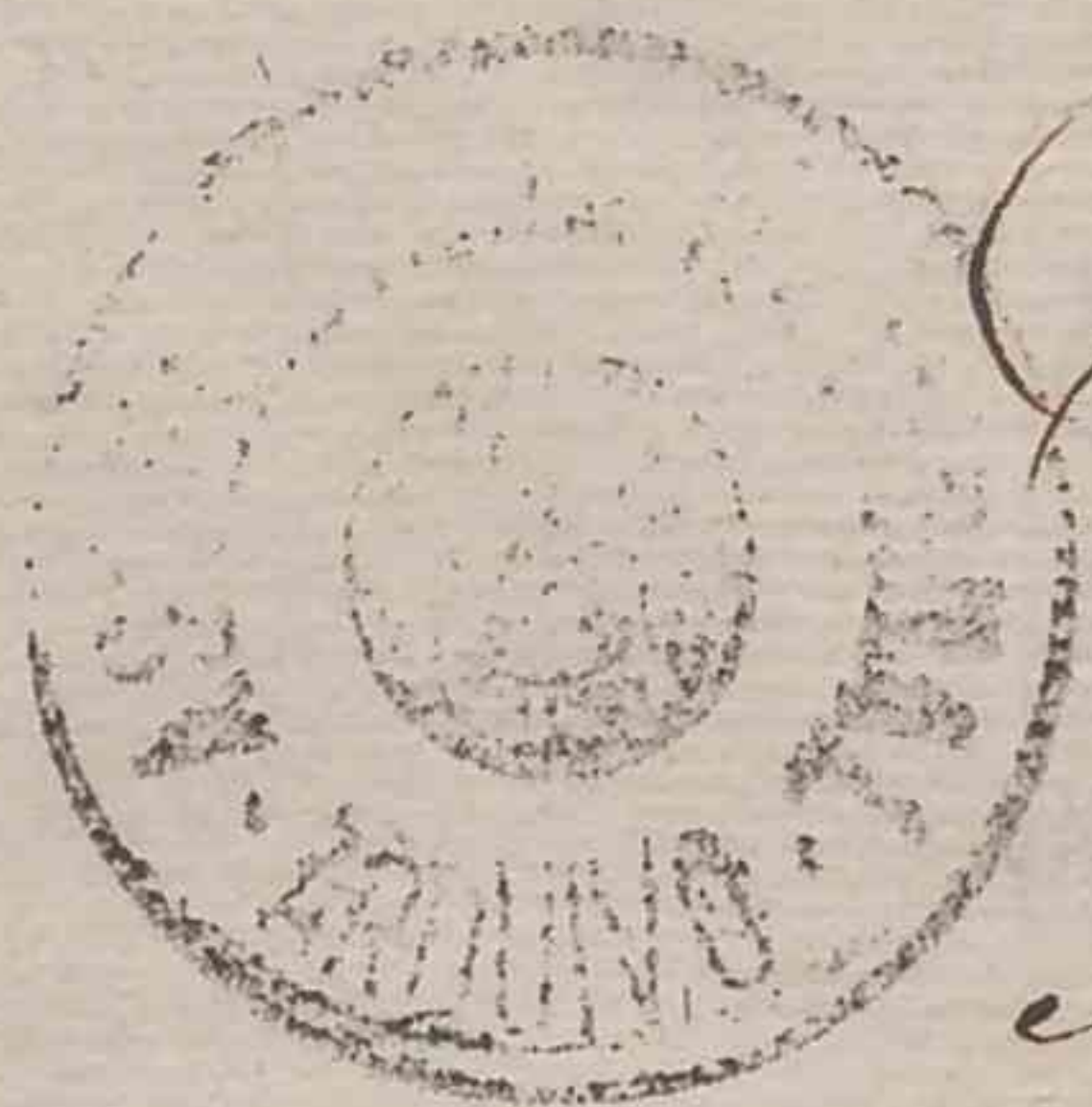


comprova a actual desconfiança
daquella Provincia, os Infra as-
signados se considerão no intuito
dever de fazerem a este Augusto
Congresso, e ao Mundo inteiro a
declaração seguinte: 1.º Que não
podem continuar a serem represen-
tantes daquella Provincia por con-
trair a vontade geral dos seus cons-
tituintes: 2.º Que no caso de não
ser aceita a sobre dita proposição
elles não julgam autorizados pa-
ra espontaneamente assignar,
e jurar a Constituição ora fina-
lizada tanto mais quanto
esta doutrina já se achava sanc-
cionada por este mesmo Con-
gresso no parecer da Commissão
a respeito da sobre citada In-
dicação do Sr. Ribeiro de An-
drada. L.º 10 de Setembro
de

2.
de 1822 = José Lino Coutinho =
Cypriano José Barata de Al-
meida = Francisco Agostinho
Gomes = Alexandre Gomes
Ferrás = Domingos Borges de
Barros = Marco Antonio
de Souza = Pedro Riv. Ban-
deiras. -



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Comissão de 11 de Setembro de 1892

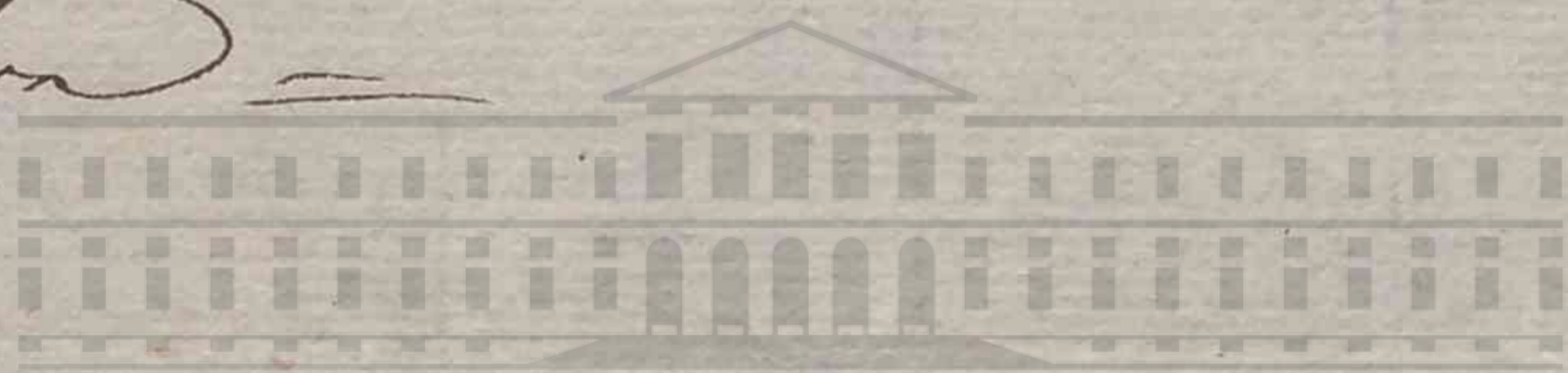
Al Commissão de Constitucional para
atender em consideração com o
sobre o mesmo objecto, e avocando
à Commissão as Comissões dos
Deputados por quem foram assignados
as indicações.

Aproxima-se a época marcada
para a assinatura, juramento da
Constituição; em escripto publico se
reservasse para estes uma declaração
pela e a Accção, que tiveram
o lustro e a serenidade de esse glorio-
sidade.

É por isto que previno ao Augus-
to Congresso, que na critica e respi-
tadora conjunctura, bem notoria a
e acaas e a Europa inteira, em que
avontade da Província, que temo a
honra do Representante, em causa
comum com a maior parte de
leiros do Brasil, se tem sufficiente-
mente manifestado, e cada vez mais
se pronuncia em desharmonia
com as bases essenciais do novo

Facto — 1º emquanto, desatendida
em suas petições, tem proclamado
o Principe Real o Senhor Dom Pe-
dro de Alcantara, Regente Con-
stitucional e Defensor perpetuo
do Reino do Brasil, ao passo que
na Constituinte, apenas em uma
Regressão annua, lhe é concedido
a Delegação do Poder Executivo; —
2º emquanto na capital daquelle
Reino se acha instaurando uma
Assemblea Constituinte, entretan-
toque um semelhante projecto,
depois das suas vivas e duras dis-
cusões, foi neste Congresso meu
positivamente rejeitado; hesito por-
tao juramento em acto algum pro-
missorio a Constituinte da sorte que
se acha organisação: Assim odiosa
a minha voz, assim odiosa
a minha consciência: subvertida pelo fundamen-
to systema Representativo, se
opratiaffe contra a expressa
geral e reconhecida dos meus
Constituintes, e contra seus votos
incessantemente repetidos; ven-
tar-me-heia um eterno remorso

2
do succumbere a uma estorpeida
condescendencia, a qual nao ter-
vira mais que de comprometter
a inviolabilidade do juramento,
a dignidade do seny e bandan-
tes, e ate o acatamento devido ao
Soberano Congresso = Lisboa 14
de Setembro de 1822 = O. P.
putado pela Provincia de S. Paulo
= Joze Feliciano Fernandes Pinheiro
O. P. putado pela Provincia de Goia
= Manoel do Nascimento Castro
e Silva =



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em sessão de 17 de
Abr. de 1824.

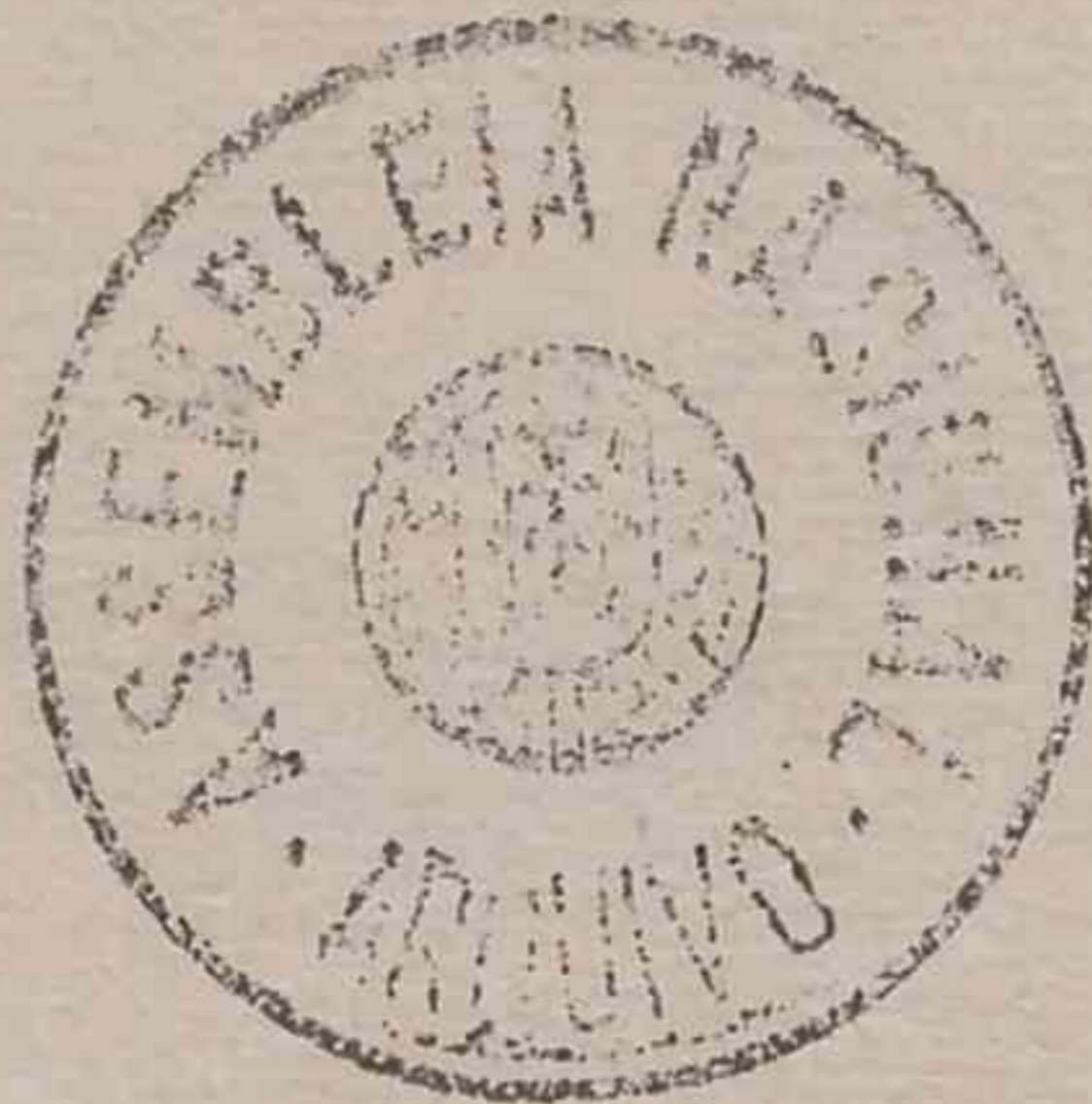
N.º 305.

233

47

Sec I e II

Mandou-se imprimi-
r para entrar
em discussão.



Novamente foi a Comissão de Constituição por um praticado e poroso
em cargo de contrariar as opiniões e sentimentos de alguns dos seus Ill.ºs Est.
legos Deputados das Províncias do Brasil. Declaração todos os Representan-
tantes de S. Paulo, e hum do Ceará, q não they he licito apinar e jurar
espontaneamente a Constituição politica da Monarchia, que acabe
de ser sancionada: e hum tal declaração não pôde deisar de encher
de afombro a este Congresso, e a Nação inteira. Não pretanda a Commis-
são expor individualm.º cada hum dos argumentos em que se fundão os
Ill.ºs Deputados, e convencer a estes da sua inefficacia; pois que ella tem
humas se recorda com perar de que semelhante trabalho amprehen-
dido com zelo e boa fé pela Comissão dos Negocios politicos do Brasil,
tão sim variada as opiniões de alguns dos Ill.ºs Deputados deste Reino,
mas não tem produzido a convicção no seu espirito. Não correrá
por de novo este risco a Comissão de Constituição; mas não deisa-
rá de fazer algumas observações geraes sobre o preciso ponto da Decla-
ração acima mencionada; e q quaz se não produziram melhor effei-
to q os outros q sobre diversos assumptos they tem precedido, servi-
rão ao menoz de suspender humas resoluções precipitadas, q pôde
acarretar imensos males á Nação inteira; e de a suspender pelo
amor da patria, unica força e coacção a q não pôde resistir o spi-
rito e ainda menoz o coração dos verdadeiros Portuguezes. Em summa su-
do q a Comissão tem q observar, se reduz ao seguinte, q Ill.ºs De

juizado de S. Paulo, assim como os outros do Brasil, vierão p. este Congresso com
Procurações legitimas d'aquelle Povo, e os constituições representantes da
Nação: aceitarão este mandado; ao entrar neste augusto recinto prestarão
juramento de fazer a Constituição politica da Monarchia; discutirão gran-
de numero de seus artigos, e tomarão parte em todos os outros negocios ge-
raes ou locais (e aqui se tem tratado: como podem depois de tudo isto decla-
rar q' não ^{deverão} ~~podem~~ afimar ou jurar a Constituição? para q' outro fim vierão?
que outra coisa prometterão? de que outros negocios tratarão? Este he
sem duvida o termo de todos os nossos trabalhos, com elle só he q' satisfi-
zemos a honrosa commissão q' nos foi delegada; e quem não quer chegar a
elle, não pôde dizer q' foi representante da Nação nos Cortes constituin-
tes, e cabe na contradicção de não querar firmar hum acto publico
p. que elle essencialm. concorreo.

Bem cre a Comissão q' entendo os artigos
da Constituição foram vencidos contra o voto do Sr. Deputado q' afimã-
rão a declaração; may qual he o Membro do Congresso q' não se acha
em igual circumstancia? Quem não sabe q' a afimatura de qualquer
acto d'hum corpo deliberante não depende da impossivel uniformidade
da deliberação; hum ficou convencido, outros vencidos, e todos afimão p.
firmara do acto, e p. regularom conforme a ella os seus procedimentos.
May fica salva a consciencia do Deputado votando o q' entendeu, e sal-
va até a sua nobre usaria quando declara intrapido as suas opi-
niões, e as faz lançar no Acto. Vae são os principios q' devem necessa-
riamente regular os corpos collectivos deliberantes.



É o que a Comissão dirá em geral á cerca dos diversos artigos Constitucionaes vencidos contra a opinião dos Sr. Deputados de S. Paulo, e então de dirá-lo em particular á cerca d'aquelle (e alty reputas ^{controversas} injurias) á dignidade e caracter dos Brasileiros. A Constituição he obra de homens, não pôde por isto aspirar a huma perfeição absoluta; may se ella não he bastante p. fazer a felicidade dos povos do Reino do Brasil, e q' verdadeiramente só a experiencia pôde mostrar, ao menos ninguem poderá affirmar q' a intencão dos seuy collaboradores fosse injuriar os Brasileiros; semelhantemente afeccão feita pelos Sr. Deputados não pôde ser desculpada por palavras injurias, ainda por aquelles q' farem may vantajoso conceito da seuy talentos e do seu interesse pela prosperidade do Brasil.

Será agora preciso q' a Comissão ainda repita (e não ha factos q' provem a mudança da primeira vontade, e huma verdadeira desconfiança dos Provisores do Brasil?) He maxima fundamental dos Governos representativos, q' só a eleição do povo constitue os seuy verdadeiros representantes, só a vontade (e esta expressa nem dentro dos limites dos seuy promissões se entende ser a sua verdadeira vontade). Quaesquer povos q' sejam as opiniões e sentimentos dos Juntyas Governativas do Brasil, alty não podem ligar a seuy q' não os representas, e q' não receberão d'alty a sua autoridade; nem por estas opiniões e sentimentos se podem avaliar os dos povos, por q' varfão sobre cousas q' estão fóra da sua esfera: para administrar e governar he q' alty receberão facultades, e não p. legislar e

(regularmente feita)

Copia.

Acto de Verança geral, e extraordinaria da
camara feita a requerimento do Povo, e Tropas des-
ta Cidade, e Termo.

As 23 de Junho de 1821 nesta Cidade de São Paulo, e Casas de Camara, Paços do Conselho della, onde foram vindos o D. Luiz de Fora Presidente Nicoláo de Serqueira Quirós, Vereadores actuaes, e actual Procurador, e assistindo o Povo, e as Tropas, pelos quaes foram convocados os ditos extraordinariamente para se proceder á formação de hum Governo Provisorio, jurar as Bases da Constituição, decretadas pelas Cortes de Lisboa, e observar religiosamente as Leis que garantem a segurança individual, a propriedade, e direitos dos Cidadãos; jurarem outro sim a obediencia ao Muito Alto, Poderoso Senhor D. João 6.º n.º Rey Constitucional do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, e a S. A. R. o Principe Hereditario Regente do Reino do Brasil, e a Real Dinastia da Sereníssima Casa de Bragança, tudo na conformidade do que S. A. R. praticou de proximo na Corte do Rio de Janeiro, e Mandou praticar em todo o Reino do Brasil; e neste ajuntamento, e verança foram nomeados por unanimidade aclamação do Povo, e Tropas, que se achão reunidos, e postados no largo destes Paços do Conselho = Para Presidente o Ill.º e Ex.º Sr. João Carlos Augusto d'Almeida e Silva = Para Vice Presidente o Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva = Para Secretarios do Governo do Interior e Fazenda o Coronel Martin Francisco Ribeiro de Andrada = Para os Negocios da Guerra o Coronel Lazaro José Gomes = Para os da Marinha o Chefe de Esquadra Meiquel José de Oliveira Pinto = Para Deputados, e Vogues da Junta, pelo Ecclesiastico o R.º Arcipreste Felisberto Gomes Tardim, e o R.º Jurisconsulto mór João Ferreira de Oliveira. Bueno = pelos Armas o Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, e Coronel Daniel Pedro Muller = pelo Commercio o Coronel Francisco Ignacio de Souza Quirós, e Brigadeiro Manoel N.º de Souza = pela Sciencia, e Educação publica o R.º Padre Mestre Francisco de Paula e Oliveira = e Professor Andre da Silva Gomes = Pela Agricultura o D.º Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, e Tenente Coronel Antonio Maria Quartim, dos quaes, ao presentar se deo logo posse, e juramento seguinte = Juro as Bases da Constituição decretadas pelas Cortes geraes, e constituintes de Lisboa. = Juro obediencia a S. Magestade o Sr. D. João 6.º Rey Constitucional do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves = Juro outro sim de vigiar pela exacta, e prompta execução das Leis existentes, de promover todo o bem desta Provincia em particular, e da Nação em geral, assim Deus me salve.

E depois de findo este acto de verança, para constar mandavaõ lavrar este Termo, em que esta Camara, e todas as Authoridades, Povo, e Tropas presentes assignarãõ, e eu João Nepomoceno de Almeida Secreário da Camara que os crevi = João Carlos Augusto d'Almeida e Silva = José Bonifacio de Andrada e Silva = Lazaro José Gomes = O Arcipreste da Cathedral Felisberto Gomes Torr-

Jardim = o Throureiro maior João Ferreira de Oliveira Bueno = Antonio Leite
Pereira da Gama Lobo = Francisco Ignacio de Sousa Queiroz = Manoel de
Oriquez Torclão = Francisco de Paula e Oliveira = Andre da Silva Gomes =
Antonio Maria Guartim = Nicoláo de Serqueira Queiroz = Antonio Vieira
dos Santos = João Franco da Rosa = José de Almeida Ramos = Amaro
José de Moraes = João Nepomuceno de Almeida = D. Mathias Bispo =
D. Manoel Eugenio de Locio e Sibbir = Manoel da Cunha e Azeredo Gon
alves Souza Chichorro =

Não seguiu-se as assignaturas dos mais Empregados, Devo, e Tropias.

Secretario do Governo pro Temp. geral
Manoel da Cunha e Azeredo Gon
alves Souza Chichorro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

233
ex 7
Sec I e II

Documentos pertencentes
ao Parecer da Comissão
de Constituições sobre a
Carta do Sul do Paiz.



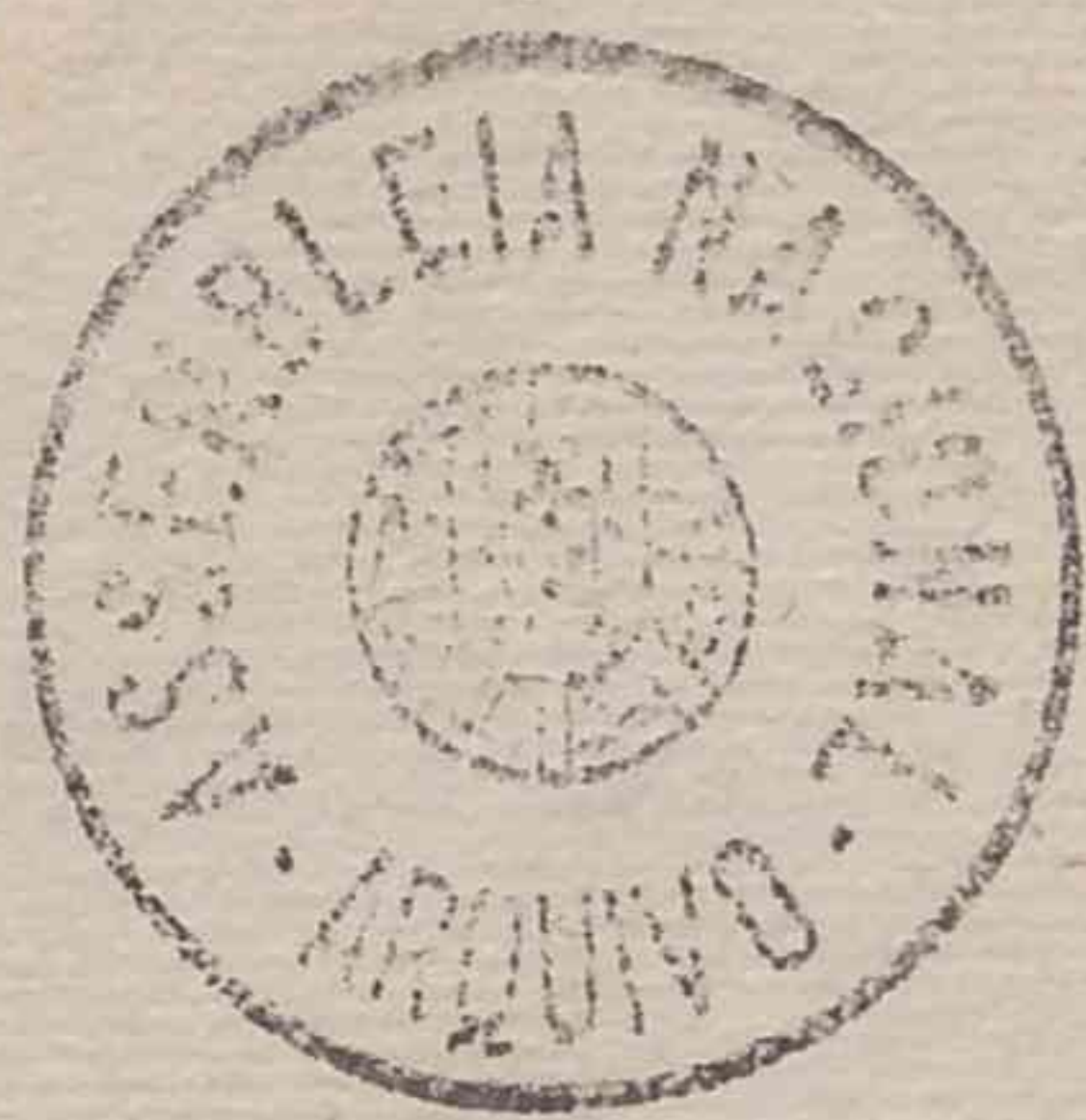
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Copia.

Em Lisboa de 16 de Setembro de 1822. Os abateiros assignados adherem à Indicação, ou Declaração do teu Muito Collega e Amigo o Sr. Fernandes Pinheiro não só pelas razões por elle expendidas, como tambem pela inferioridade ir-rozada ao Reino do Brazil, a respeito do de Portugal, deduzida dos Artigos 6.º, e 106.º N.º 2.º da Constituição, cujo reconhecimento não he consentaneo com a dignidade, e caracter dos abateiros assignados, nem como Representantes do Brazil, nem mesmo como Individuos pertencentes ao dito Reino. Lisboa 16 de Setembro de 1822.

João Ricardo da Costa Aguiar de Andrade. ||
Antonio Carlos Ribeiro de Almeida Machado e Silva. ||
Antonio e Manuel da Silva Bueno. ||

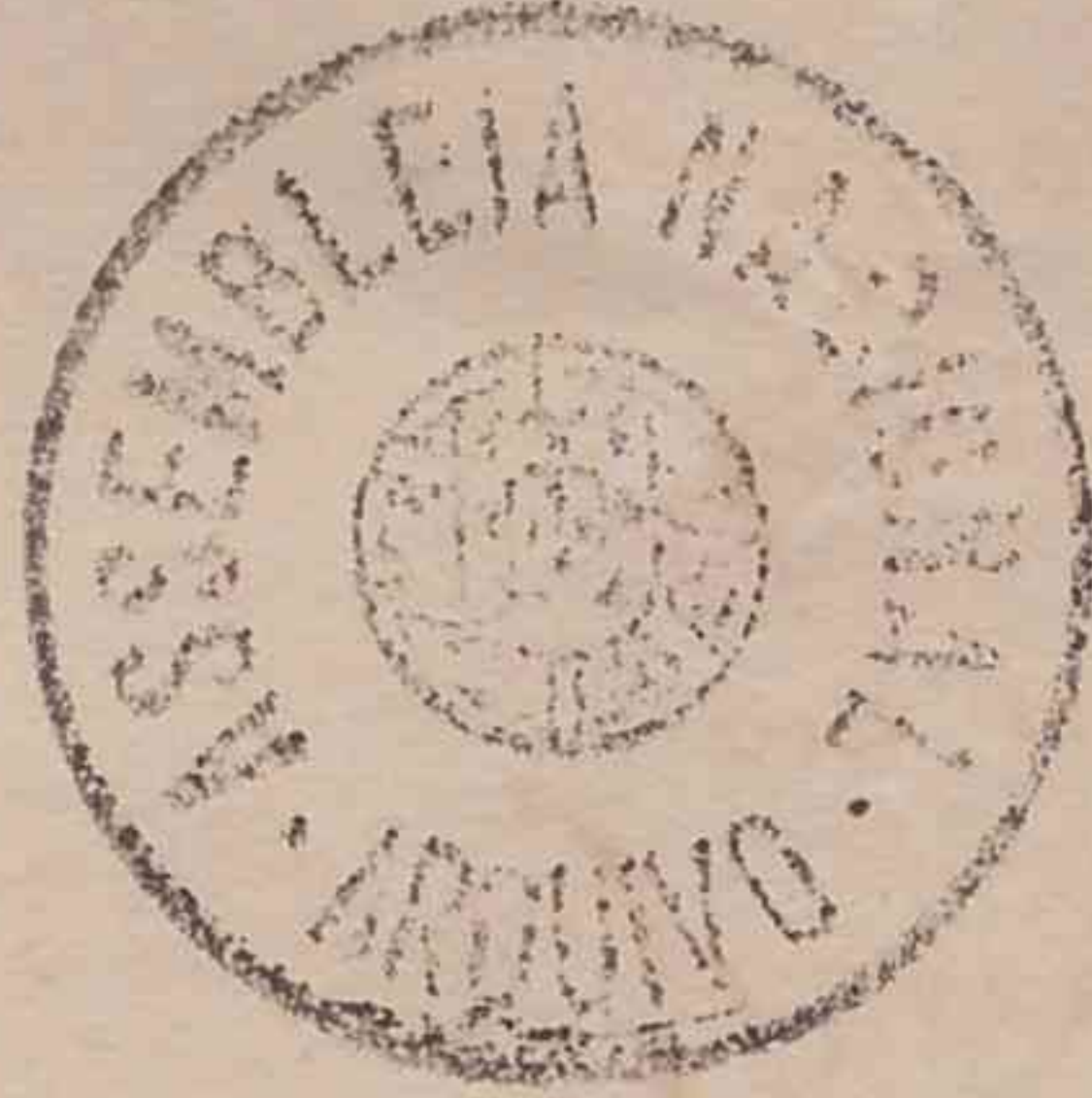
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Com. de Poderes. Sep. 8. Fev. 1822.

9
22
et
17
x II

Soberano Congresso da Nação Portuguesa



O grito regenerador da Constituição desprendido heroicamente nessa Península, cruzou ligeiramente o Oceano, e seu ecco retumbou com prazer e energia no Reino do Brasil; electrizou seus habitantes, e communicou-lhes com igual enthusiasmo novo patriotismo, e novos desejos de revendicarem seus direitos ultrajados. Entre as Provincias deste Reino, a Paulistana anhelando reunir-se aos Vossos Destinos, e nobreza d'alma, no dia memoravel de 23 de Junho do corrente anno, jurou as Bases da Constituição, que approvára, e instalou hum Governo Provisorio, segundo o espirito das mesmas, com unanime acclamação do Povo, e Tropas da Capital, e depois com exultação geral de toda a Provincia, sobresahindo em tudo, que fizemos, o acatamento á Religião, o respeito ao Rey, e o amor pela Real Dinastia de Bragança.

Persuadidos deque esta necessaria mudança de Regimen politico foi da Mão occulta d'hum Deus amigo, que nunca abandonou, antes sempre favoreceu, quando cumpria, os Portuguezes de ambos os Mundos, nós vamos ter parte nas Vossas heroicas fadigas, e vos enviamos os nossos Deputados legitimamente

legitimamente eleitos, como vereis pelos Diplomas,
que terão a honra d'apresentar-vos.

Ellos vos representarão sinceramente o estado
real da nova Provincia, os desejos d'ella, e do res-
to do Reino do Brazil, para melhorar a sua
sorte, e chegar ao grão d'esplendor, e prosperidade
à que o Céo nos destinára. Nós nos congratulamos
ferrozamente com nossos Irmãos de
Portugal pela marcha gloriosa, que tendis já
desfido no Estadio da Regeneração Portu-
guesa, e vos olhamos como hũa nobre parte dos novos
Amphictions encarregados da salvação publi-
ca, da existencia politica do Reino Unido, e
dos direitos imprescriptiuos de toda nova Na-
ção.

Quiera o Céo bafjar para o futuro igual-
mente tão heroicos começos, como certamente
esperamos.

Tais são os sentimentos de
verdadeiro Patriotismo, e sincera veneração,
com que saudão ao Augusto Congresso
Nacional

Seus

Seus sinceros veneradores, e respeito-
zos Irmãos por Ley, Sangue e Amor



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

- João Carlos Augusto Cynhausen - Presidente.
- Joze Bonifácio de Andrada es.^a Vice-Presidente.
- Martim Francisco Ribeiro d'Andrada. Secretario
- Miguel Joze de Oliveira Pinto Secretarvio
- Antonio Maria Guartan
- Andre da Silva Gomes
- Antonio Leite Pereira da Gama Lobo.
- Francisco Ignacio de Aguiar
- Manoel Rodrigues Jordão.
- Francisco de Paula e Oliveira.
- João Ferreira de Oliveira Bueno.

Palacio do Governo de São Paulo 22 de
Setembro de 1821.

11mo Juno 1800
V. e L. P.

N.º 6.º
Cada Junho de 16.
de 16.º de 1800

233
C.º
Sec.º I e II

A Commissão de Constituições do P.º de V. Ex. em data de 13 do corrente, me
cao para se q. me participa a determinação do Sobrano Congresso re-
juntas a In-lativam. a apresentarem os Deputados humilados ja
diarao asinarem a Court.º fizo na sua intelligencia. Apando
me porim á dias atacado de uma nova enfermidade de
q. espero ficar livre brevemente, não posso apresentarme i-
mediatamente como se determina; rogo portanto a V. Ex.
quira dum parte participar ao Sobrano Congresso e
seg.
V. Ex. reconhecendo me a obrigação de não só asinar, co-
mo jurar a Court.º na qualidade de individuo portuguez,
seguido do seu depar, onde reside, não posso sem offender
am.º concienca, os direitos dos meus Court.º subtraher
uma Court.º em q.º na discussão muito dos seus Ar-
tigos forão por mim approvados, e a qual fábria entre
q. por nos forão requeridos, e apresentados; aindamais
sustentandome, q. se am.º Court.º é legitima, e a hora,
independ.º do meu voto, e contra am.º vent.º sabem o é
independ.º da am.º assinatura. Com tudo, se o Sobrano
Congresso, negandome a liberd.º de assintir, ou retirar, con-
tingendome, violentandome, puramente na dize alter-
nativa de asinar, ou sofrer; na firme persuasão, q. me
em sacrificio, não são necess.º nem exigidos pelo meu Con-
t.º nas actuaes circumst.º arrebatado pela obediencia, me
apresentarei no dia destinado p.º eu auto; q. p.º momen-

momentaneo, mencio prate a enfermidade q' soffro, q'd alias
me definhada sobre manira ascuta as lizes diarias.

2.º L' sabendo de uma dulararia feita nas lizes de
Sabado pelo meu Sr. collega o Sr. J. Luciano, dularo, q'
entou deperfeito acordo com ella; nao obit. a not. q' prin-
cipia a divulgarse sobre a nova resolucao do Governo da
m.ª Prov.ª pois nao dividando davaras depernar de
algun obit. de v. Paulo, tenho toda a razao p.ª dividir
da variad. em. de q' q' variad. de Paulistas.

Lequante a d. l.ª m.ª a Libra 16 de

14.º de 1822

ffmo q' me per
M. e P. S. Secretario

Diogo Antonio Fyde